



JORNAL OFICIAL DE Guaratuba

Leis, Decretos, Portarias, Licitações, Protocolos e Outras Publicações

Edição Digitalizada nº 245 Guaratuba 24 de novembro de 2011 Ano VII - 40 Páginas

LEIS

LEI Nº 1.476

Data: 22 de novembro de 2.011.

Súmula: Altera a Lei 1.288/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 1.288/2007 passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Clube da Melhor Idade "Guará" de Guaratuba, com sede na Rua Dr. Joaquim Menelau de Almeida Torres, nº 150, e inscrita no CNPJ sob nº 08.716.709/0001-08."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2.011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.477

DATA: 22 de novembro de 2.011.

SÚMULA: Autoriza o Município de Guaratuba a celebrar Termo de Cooperação Financeira com a GUARDA MIRIM DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Objetivos

Art. 1º - Fica o Município de Guaratuba autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Guarda Mirim de Guaratuba, com objetivo de fomentar os projetos desenvolvidos pela entidade que oferece aos jovens de 12 a 18 anos incompletos de idade, condições para formação integral e desenvolvimento junto aos familiares, através do fornecimento de recursos financeiros para o custeio de despesas operacionais, para desenvolvimento de suas atividades assistenciais, cessão e pagamento de pessoal.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 12.000,0 (doze mil reais), a ser empregado na aquisição de materiais, bens e serviços de manutenção enumerados no artigo 1º, cujo valor será aplicado de forma parcelada e mensal no importe de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º. Não será permitido o emprego de verbas do presente convênio em finalidade diferente da enumerada no Art. 1º, em especial para pagamento de dívidas previdenciárias ou trabalhistas.

§ 2º. O emprego incorreto das verbas repassadas à Guarda Mirim de Guaratuba ou o desvio de finalidade na aplicação dos valores repassados pelo Município, ensejará a imediata suspensão do convênio.

Art. 3º - O Município de Guaratuba se isenta de qualquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária no tocante a contratação de funcionários pela Guarda Mirim de Guaratuba.

Art. 4º - É obrigatória a prestação de contas mensais ao Município de Guaratuba/PR.

Art. 5º - O repasse mencionado no artigo anterior fica condicionado ao cumprimento do que determina a Resolução 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que disciplina a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas a entidades da Administração pública ou a entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente, suplementada se necessário:

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL

10.004 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

08.122.00502-071 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO BEM ESTAR SOCIAL.

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

Art. 7º - O Convênio de Subvenção a ser celebrado terá efeitos a partir de 01 de novembro de 2011 e término em 01 de novembro de 2012.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2.011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.478

DATA: 22 de novembro de 2.011.

SÚMULA: Reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Guaratuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba autorizado a proceder a filiação desta Câmara à ACAMPAR – Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná. Inscrita no CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41, com sede à Rua Duque de Caxias, 163, na cidade de Curitiba – PR, e reconhecida pela Lei Estadual nº 16.083/2009, como “entidade oficial representativa das Associações Mircrorregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade.

Art. 2º - A filiação da Câmara Municipal de Guaratuba à Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, se dará de forma facultativa, através de Resolução da Mesa Diretora, mediante pagamento da mensalidade fixada em Assembléia Geral daquela entidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2.011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 15.580

Data: 17 de novembro de 2.011.

Súmula: Nomeia a Srª **MARIA ELIANE DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-03.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 1.443, que dispõe sob a Estrutura Organizacional do Poder Executivo**, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.506/11 de 01/11/2011, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Srª **MARIA ELIANE DA SILVA**, portadora de CIRG:- 6.527.447-7 e CPF:- 025.427.488-96, para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica concedida a gratificação de 20% (vinte por cento) nos termos do art. 14 parágrafo 6º, sobre seus vencimentos do Srª **MARIA ELIANE DA SILVA**, detentora Cargo em Comissão - Símbolo CC-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2.011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.581

Data: 17 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **JAQUELINE SPEROTTO LORENZON**, Gratificação por Encargos Especiais de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento base.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.989/11 de 11/11/2011, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido a servidora **JAQUELINE SPEROTTO LORENZON**, detentora do cargo de **Enfermeira, Gratificação por Encargos Especiais de 40% (quarenta por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.582

Data: 17 de novembro de 2.011.

Aprova e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Guaratuba e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.445/2007, determina ao titular dos serviços a elaboração do Plano de Saneamento Básico; **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico de Guaratuba, referente aos serviços abastecimento de água potável e esgotamento sanitário (PMAE), anexo ao presente Decreto, que, a partir do diagnóstico da atual situação dos serviços públicos, estabelece diretrizes, objetivos, metas e as ações a serem adotadas pelo Município para a melhoria da eficiência na prestação dos serviços e para a sua universalização.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído neste Decreto, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos e com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratuba, 17 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.583

Data: 17 de novembro de 2.011.

Súmula: Nomeia o Sr. **MÁRIO JORGE ZENI SANTANA** para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-04.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 1.443, que dispõe sob a Estrutura Organizacional do Poder Executivo, DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **MÁRIO JORGE ZENI SANTANA**, portador de CIRG:- 3.449.039-2 e CPF:- 591.308.819-00, para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-4, junto a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2.011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.584

Data: 17 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **HORLEY MIGUEL**, Gratificação por Encargos Especiais de 100% (cem por cento) do seu vencimento base.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **HORLEY MIGUEL**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 100% (cem por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.585

Data: 17 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **NELSON LUIZ TORQUATO**, Gratificação por Encargos Especiais de 80% (oitenta por cento) do seu vencimento base.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **NELSON LUIZ TORQUATO**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 80% (oitenta por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto 10.137.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.586

Data: 17 de novembro de 2.011.

Súmula: Revoga integralmente o Decreto nº 13.580/09, de 12 de novembro de 2.009 pelo qual concedeu gratificação ao servidor **MÁRCIO SAKAJIRI TARRAN**.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogado integralmente o Decreto nº 13.580/09, de 12 de novembro de 2.009, pelo qual concedeu gratificação ao servidor **MÁRCIO SAKAJIRI TARRAN**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2.011, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.580/09.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.587

Data: 17 de novembro de 2.011.

Súmula: Nomeia o Sr. **MÁRCIO SAKAJIRI TARRAN** para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-03.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 1.443, que dispõe sob a Estrutura Organizacional do Poder Executivo, DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **MÁRCIO SAKAJIRI TARRAN**, portador de CIRG:- 6.370.734-1 e CPF:- 885.775.629-72, para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-3.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2.011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.589

Data: 21 de novembro de 2.011.

SÚMULA: REGULAMENTA O CAPITULO I E II DA LEI 1173 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005, ESTABELECE NORMAS PARA A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS CALÇADAS; LIMPEZA E VEDAÇÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 76, inciso V e, com a Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008, **DECRETA:**

Art. 1. Ficam estabelecidas normas para a limpeza e conservação das calçadas; limpeza e vedação dos terrenos.

Art. 2. A manutenção, conservação e execução dos passeios, bem como a instalação de equipamentos urbanos, infra-estrutura, paisagismo, sinalização viária, entre outros permitidos por lei, deverão seguir os seguintes princípios:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário ou equipamento urbano para todos os usuários;

II – segurança: garantir passeios, caminhos e travessia com o mínimo de interferência decorrentes da instalação de equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização viária, mobiliário urbano, entre outros;

III – continuidade: o passeio deverá ser contínuo e facilmente perceptível possibilitando conforto visual e segurança, estimulando o modo de transporte a pé.

Art. 3. O proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel edificado ou não, com frente para a via e/ou logradouro público deverá construir os passeios obedecendo às determinações deste Decreto, na extensão da sua testada, e mantê-los sempre em perfeito estado de conservação e manutenção.

§ 1º A construção da calçada deverá acompanhar as disposições deste decreto.

§ 2º A obrigação contida no *caput* deste artigo é extensiva às pessoas jurídicas de direito público.

Art. 4. A reconstrução e reparos de calçadas ou vias públicas danificadas por concessionárias de serviço público serão por estas realizadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término de seu respectivo trabalho.

§ 1º Se dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo a concessionária de serviço público não executar os serviços de reconstrução e reparos das calçadas e vias públicas, o Município, através de seu órgão competente, aplicará a multa ao infrator no valor correspondente a 600 UFM (Unidade Fiscal do Município de Guaratuba), através de Auto de Infração.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa prevista no parágrafo anterior será fixada em 1200 UFM (Unidade Fiscal do Município de Guaratuba).

§ 3º Se dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo a concessionária não executar os serviços de reconstrução ou reparo, poderá a Administração Municipal executar as obras, direta ou indiretamente, e cobrará seu custo da concessionária responsável, acrescido de 30% (trinta por cento) a título com gastos de administração.

§ 4º O procedimento previsto no § 1º deste artigo, também será adotado no caso de os serviços de reconstrução ou reparo não atenderem aos padrões técnicos estabelecidos neste Decreto.

Art. 5. O passeio será organizado em três faixas, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2004, sendo composto pelos seguintes elementos:

I – guias e sarjetas;

II – faixa de serviço;

III – faixa livre;

IV – faixa de acesso;

V – esquina.

Art. 6. No rebaixamento de guia para acesso aos veículos deverão ser observadas as seguintes exigências:

- I – deverá ser instalado junto à faixa de serviço, não obstruindo a faixa de circulação livre do pedestre;
- II – a concordância entre o nível do passeio e o nível da via de rolamento, decorrente do rebaixamento das guias, deverá ocorrer na faixa de serviço, não ocupando mais que 1/3 (um terço) da largura do passeio, não devendo interferir na inclinação transversal da faixa de livre circulação;

Art. 7. A faixa localizada entre a faixa livre e a pista de rolamento, deverá ter, no mínimo 70 cm (setenta centímetros) de largura e ser destinada à instalação de equipamentos e mobiliário urbano, à vegetação e demais elementos autorizados pelo poder público.

Art. 8. A faixa da calçada destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos ou de infra-estrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para acesso de veículos ou demais interferência permanente ou temporária, deve atender às seguintes características:

- I - possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição;
- II - ter inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua;
- III - ter inclinação transversal constante, não superior a 2% (dois por cento);
- IV - possuir largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- V - ser livre de qualquer interferência ou barreira arquitetônica.

Art. 9. Área em frente ao imóvel ou terreno destinada ao acesso às edificações e à acomodação das interferências resultantes da implantação, do uso e da ocupação das edificações existentes na via pública, autorizados pelo órgão competente, de forma a não interferir na faixa livre, sendo recomendável para passeios com mais de 2,00 m (dois metros).

Art. 10. A faixa de acesso do lote poderá conter:

- I - áreas de permeabilidade e vegetação, as quais poderão ser instaladas na faixa de acesso, desde que atendam aos critérios de implementação constantes neste decreto, relativa às calçadas verdes;
- II - a implantação de estacionamento em recuo frontal nos estabelecimentos comerciais, desde que este recuo seja de no mínimo de 5,00 m (cinco metros), sem cobertura e devidamente sinalizado conforme os critérios estabelecidos no Código de Transito Brasileiro;
- III - elementos de mobiliário temporário deverão acompanhar as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Nas faixas de acesso deverão ser evitados fatores de impedância.

Art. 11. A esquina constitui o trecho do passeio formado pela área de confluência de 2 (duas) vias.

Art. 12. As esquinas deverão ser constituídas de modo a:

- I - facilitar a passagem de pessoas com mobilidade reduzida e/ou com deficiência;
- II - permitir a melhor acomodação de pedestres;
- III - permitir boa visibilidade e passagem segura na travessia de pedestres nos cruzamentos.

Art. 13. A fim de garantir a visibilidade do pedestre nas travessias e do condutor do automóvel nas conversões, as esquinas deverão estar livres de interferências visuais ou físicas até a distância de 5,00 m (cinco metros) a partir do bordo do alinhamento da via transversal.

Art. 14. Todos os equipamentos ou mobiliários colocados na proximidade de esquinas deverão seguir critérios de localização de acordo com o tamanho e a influência na obstrução da visibilidade, conforme os critérios estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Norma Brasileira ABNT NBR 9050.

Art. 15. O rebaixamento de guia para acesso aos veículos deverá:

- I - localizar-se dentro da faixa de serviço junto à guia, não obstruindo a faixa de livre circulação, garantindo a continuidade da faixa de circulação de pedestres em frente aos diferentes lotes ou terrenos;
- II - não interferir na inclinação transversal da faixa de livre circulação de pedestres;
- III - salvo condições especiais para o rebaixamento de guias, cada testada de terreno poderá ter somente uma abertura com guia rebaixada com extensão de 3,0m (três metros) para o acesso de veículos, formando um ângulo perpendicular com a via;
- IV - nas residências unifamiliares em série poderão ser locadas guias rebaixadas de forma contíguas formando vão de 5,00 m (cinco metros) de largura, nos casos em que permitam o acesso para mais de uma unidade residencial;
- V – nas residências multifamiliares vertical e nas áreas de estacionamentos privados (supermercado, shopping center, restaurante e outros) será permitido no máximo dois acessos com guia rebaixada e largura máxima de cada acesso de 6,00 m (seis metros), entendendo-se que a somatória da largura de todos os acessos seja menor ou igual a 10,00 m (dez metros).

Parágrafo único. Fica vedado no Município de Guaratuba o rebaixamento de guias defronte a imóveis que não tenham acesso à entrada de veículos.

Art. 16. Os passeios devem incorporar dispositivos de acessibilidade nas condições especificadas na NBR 9050 da ABNT.

Art. 17. O rebaixamento de calçadas e guias junto à faixa de travessia de pedestres devem ser construídos com inclinação constante e não superior a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento). As dimensões das rampas deverão atender aos critérios de projeto e instalação estabelecidos na Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2004.

Art. 18. O rebaixamento da calçada deverá ser executado com piso de superfície regular, firme, estável e antiderrapante, sob qualquer condição climática. O pavimento deverá apresentar resistência mínima de 25 MPa e conter piso tátil conforme a Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2004.

Art. 19. O rebaixamento de calçada junto às vagas destinadas ao estacionamento de veículos para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida deve estar demarcada e sinalizada adequadamente de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2004.

Art. 20. As peças para a sinalização tátil de alerta e direcional serão de concreto com pigmento vermelho, com espessura mínima de 4 cm (quatro centímetros), com resistência a compressão de 35 MPa. Sua aplicação deverá atender aos critérios de projeto e instalação estabelecidos na Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2004.

Art. 21. A pavimentação do passeio deve apresentar superfície regular, contínua, sem ressalto ou depressão, firme, estável, antiderrapante, de forma a não provocar trepidação em dispositivos com rodas e sem obstáculos.

Art. 22. Os passeios deverão ser contínuos, sem mudança abrupta de níveis ou inclinações que dificultem o trânsito seguro de pedestres, observados os níveis imediatos dos passeios vizinhos quando executados de acordo com este decreto.

Art. 23. Os materiais utilizados nos passeios, entendido este como um sistema composto de base, sub-base e revestimento, deverão apresentar as seguintes características:

I - garantir superfície firme, regular, estável e não escorregadia sob qualquer condição;

II - evitar vibrações de qualquer natureza que prejudiquem a livre circulação, principalmente de pessoas usuárias de cadeira de rodas;

III - ter durabilidade;

IV - possuir resistência à carga de veículos quando os materiais forem utilizados na faixa de acesso de garagens e estacionamentos e no rebaixamento de guia para veículos;

V - resistência a abrasão;

VI - os pavimentos utilizados para faixa de serviço e de acesso deverão, sempre que possível, ser permeáveis e fazer parte de sistema drenante que encaminhe as águas para a drenagem pública existente.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se aprovados para o pavimento dos passeios:

I - concreto pré-moldado ou moldado "in loco", com juntas ou em placas, acabamento desempenado, texturado ou estampado;

II - bloco de concreto intertravado;

III - ladrilho hidráulico.

Art. 24. O Município de Guaratuba poderá aprovar, mediante o procedimento previsto neste decreto, em projetos-pilotos, a utilização de outras tecnologias ou materiais de pavimentação dos passeios, desde que atendidos os critérios técnicos estabelecidos neste decreto.

Art. 25. Nas áreas lindeiras a bens tombados ou passeios pertencentes a imóveis tombados, prevalecerão as diretrizes determinadas pelo órgão responsável quanto aos materiais e critérios de instalação.

Art. 26. A execução do pavimento dos passeios deverá respeitar a recomendação específica da Norma Brasileira ABNT referente aos respectivos materiais e sistemas construtivos, inclusive os seus instrumentos de controle de qualidade e garantia.

Art. 27. Quanto aos assuntos pertinentes ao trânsito, deverão ser observadas as orientações expedidas pelo órgão competente, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 28. Nas faixas livres, os passeios deverão atender às seguintes especificações:

I - inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua não superior a 5% (cinco por cento), pois, acima desta inclinação o piso será considerado rampa, exceto para os locais em que a declividade do terreno não permitir, caso em que deverá ser formulada consulta ao Município de Guaratuba nos termos deste decreto, para o estabelecimento da solução adequada;

II - inclinação transversal da superfície máxima de 3% (três por cento) na faixa livre e de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) nas faixas de acesso e de serviço;

III - altura mínima, livre de interferências, de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

Art. 29. A seleção dos materiais e técnicas adequadas para a pavimentação dos passeios deverá privilegiar:

I - pisos monolíticos com juntas regularmente espaçadas e com dimensão máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

II - peças modulares, preferencialmente aquelas que sejam reaproveitáveis quando da recomposição do pavimento.

Art. 30. No caso de áreas com declividade acentuada, o responsável deverá, antes da execução do passeio, formalizar consulta ao Município, instruída com croqui do passeio, fotografias do local e proposta de execução que atenda aos seguintes critérios:

I - nas situações em que os passeios apresentem declividade superior a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), no sentido longitudinal, poderá apresentar a presença de degraus ou desníveis, ressalvado o estabelecido neste decreto;

II - os passeios com declividade superior a 12% (doze por cento) deverão ser subdivididos longitudinalmente em trechos com declividade máxima de 12% (doze por cento) e a interligação entre as subdivisões poderá ser executada em degraus, com altura máxima de 17,50 cm (dezessete centímetros e meio) e largura mínima de 28,00 cm (vinte e oito centímetros);

III - conforme a declividade da via e a conseqüente impossibilidade de total atendimento ao disposto no inciso II deste artigo, o passeio poderá apresentar, também, escadaria, cujos degraus deverão ter altura máxima de 17,50 cm (dezessete centímetros e meio) e largura mínima de 28,00 cm (vinte e oito centímetros);

IV - nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, as rampas ou degraus projetados não poderão apresentar, junto às guias, altura a elas superior, devendo haver acomodação no sentido transversal do passeio, para concordância vertical das alturas, dentro da faixa correspondente a 1/3 (um terço) da largura do passeio, respeitado o máximo de 1,00 m (um metro) e o mínimo de 0,50 cm (meio centímetro);

V - a faixa de serviço e a faixa de acesso poderão ter inclinações superiores em situações topográficas atípicas, desde que a faixa livre se mantenha com, no máximo, 2% (dois por cento) de inclinação transversal;

VI - degraus e rampas serão permitidos quando a declividade do logradouro exigir, observadas as disposições legais;

VII - desníveis de qualquer natureza deverão ser evitados em rotas acessíveis;

VIII - eventuais desníveis no piso de até 5 mm (cinco milímetros) não demandam tratamento especial e quando superiores a essa medida até 15mm (quinze milímetros) deverão ser tratados em forma de rampa, com inclinação máxima de 1:2 (um por dois) ou 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Passeios com declividade acima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) não serão considerados rotas acessíveis.

Art. 31. A consulta a que se refere o artigo 30º deste decreto será analisada pela unidade de aprovação do Setor de Urbanismo pelo profissional técnico, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 32. Caso não seja possível a solução do caso concreto pelos parâmetros descritos neste decreto, a consulta será encaminhada para o COMURB (Conselho Municipal de Urbanismo).

Art. 33. Em condições excepcionais, que deverão ser objeto de consulta nos termos deste decreto, a Prefeitura do Municipal de Guaratuba poderá autorizar inclinações maiores, até o máximo de 5% (cinco por cento) no sentido transversal à guia para as faixas de serviço e acesso, desde que se garanta a regularidade da faixa livre.

Art. 34. Para as demais situações em que se caracterize a impossibilidade de cumprimento das exigências deste decreto, deverá o munícipe ou o responsável pela execução do passeio consultar o Município por meio do procedimento descrito neste decreto.

Art. 35. A recomposição do pavimento, pelos responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas, deverá atender às seguintes disposições específicas:

I - deverão ser utilizados rigorosamente os mesmos materiais e técnicas especificados pelo Município para o piso original, desde que aprovado por este decreto;

II - a recomposição das faixas livres deverá ser feita em toda sua largura e toda extensão entre juntas contíguas;

III - as demais faixas, quando pavimentadas, deverão ser recompostas em planos regulares, com juntas definidas, não sendo admitidos remendos de qualquer espécie;

IV - nas calçadas verdes, a vegetação, quando afetada pelas obras, deverá ser reconstituída;

V - na recomposição de pavimentos com tratamento decorativo de blocos intertravados, a padronagem, se houver, deverá ser restituída ao projeto original;

VI - na recomposição de passeios que ainda não atendam às disposições deste decreto, a reconstrução deverá ser feita de acordo com o novo padrão estabelecido.

Art. 36. Caracterizam-se como situações de mau estado de preservação, dentre outras, a existência de buracos, de ondulações, desníveis não exigidos pela natureza do logradouro, obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres e a execução de reparos em desacordo com o aspecto estético e harmônico do passeio existente.

Art. 37. Para os efeitos do disposto neste artigo, são considerados inexistentes os passeios:

I- se construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas ou regulamentares, excepcionados aqueles executados de conformidade com a legislação vigente até a data da regulamentação deste Decreto.

II - se o mau estado de conservação exceder 1/5 (um quinto) de sua área total.

Art. 38. Nenhum equipamento ou interferência poderá estar localizado na área reservada à faixa livre.

Art. 39. Os equipamentos aflorados, quiosques, lixeiras, papelerias, caixas de correio, bancos, dispositivos de ventilação, sinalização de trânsito e dispositivos controladores de trânsito, postes da rede de energia elétrica e abrigos de ônibus deverão ser instalados exclusivamente na faixa de serviço.

Art. 40. As interferências temporárias para o comércio do ramo gastronômico, tais como mesas e cadeiras, deverão se localizar na faixa de acesso, utilizando somente a área correspondente da fachada do estabelecimento, até 2,00 m (dois metros) do alinhamento predial, para calçadas com largura maior ou igual que 4,00 m (quatro metros).

Art. 41. Os postes de iluminação pública, telefones públicos, bancas de jornal, armários elevados, transformadores semi-enterrados, tampas de inspeção, grelhas e mobiliário urbano poderão ser instalados na faixa de serviço ou na faixa de acesso.

Parágrafo único. Não será permitido a exposição de mercadorias nas calçadas, devendo toda a mercadoria ficar dentro do estabelecimento comercial, bem como deixar as mercadorias penduradas em toldos, marquise ou suporte de qualquer espécie.

Art. 42. Não será permitida a utilização das calçadas por particulares para a exposição de produtos, equipamento ou publicidade, sem a licença do Município expedida pelo setor competente. Deverá atender às seguintes disposições específicas:

I – o Município somente poderá conceder licença de uso das calçadas para eventos promocionais de iniciativa privada, mediante recolhimento da taxa proporcional à área a utilizar;

II - os eventos poderão ocorrer durante um período máximo de 24 horas;

III - na utilização da calçada para eventos não será permitida a obstrução da passagem do pedestre.

Art. 43. É permitido ao munícipe o ajardinamento do passeio correspondente ao seu lote dentro do conceito de calçada verde, desde que respeitadas as seguintes disposições:

I - para receber 1 (uma) faixa de ajardinamento, o passeio deverá ter largura mínima de 2,00 m (dois metros);

II - para receber 2 (duas) faixas de ajardinamento, o passeio deverá ter largura mínima de 2,50 m (dois metros e meio), sendo uma faixa junto à faixa de serviço e outra junto à faixa de acesso;

III - as faixas ajardinadas não poderão interferir na faixa livre que deverá ser contínua e com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Art. 44. Nos logradouros onde são realizadas feiras livres, o ajardinamento de passeios públicos deverá ser autorizado pelo Município.

Art. 45. O munícipe fica responsável pela manutenção da calçada verde na extensão dos limites do seu lote, bem como pelos reparos do passeio público existente.

Art. 46. As faixas ajardinadas não devem possuir arbusto que prejudiquem a visão, com espinhos ou tóxicas que possam atrapalhar o caminho dos pedestres.

Art. 47. O proprietário de terreno, edificado ou não, deverá vedá-lo e mantê-lo limpo e drenado.

Parágrafo único. A obrigação contida no caput deste artigo é extensiva às pessoas jurídicas de direito público.

Art. 48. Não serão permitidos muros e passeios construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares.

Art. 49. Os fechamentos de que tratam este artigo poderão ser metálicos, em alvenaria, de madeira assentada sobre alvenaria ou mesmo de madeira. Sendo proibido o uso de arame farpado.

Art. 50. A altura máxima do muro será de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros). Acima dessa altura, se necessário, será permitido o levantamento de elementos vazados que não impeçam a ventilação e a insolação.

Art. 51. Nos cruzamentos dos alinhamentos deverão ser previstas curvas de concordância para os fechamentos, que deverá acompanhar as disposições da regulamentação específica determinada pela Municipal nº. Lei 1173/2005.

Art. 52. Considerar-se-á inexistente o gradil, fecho ou muro no alinhamento cuja construção ou reconstrução esteja em desacordo com as normas técnicas, legais ou estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único: Não se enquadram no caput deste artigo os fechamentos executados até a data da publicação deste Decreto, desde que de acordo com a legislação anterior e em bom estado de conservação.

Art. 53. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, considerar-se fechamento em mau estado de conservação aquele que independentemente da testada do imóvel, apresentar-se parcialmente destruído, por metro linear, em mais de 20% (vinte por cento) da área de sua elevação.

Parágrafo único: Em se tratando de imóveis com frente para mais de uma via ou logradouro público, a situação de que trata o caput deste artigo, deverá ser verificada isoladamente para cada testada.

Art. 54. A construção e reconstrução dos fechamentos dependerão de Alvará de licença e de alinhamento a ser requerido pelo responsável junto ao Município, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 55. A concessionária de serviços públicos ou de utilidade pública e as entidades a elas equiparadas são obrigadas a reparar os fechamentos danificados na execução de obras ou serviços públicos.

Art. 56. No caso de reconstrução, reparos ou preservação de gradil, muro ou outro tipo adequado de fechamento, será o proprietário, compromissário ou possuidor do imóvel a qualquer título, notificado a providenciar o reparo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 57. O departamento competente notificará os infratores das disposições do presente Decreto, na pessoa do titular do imóvel ou de seu preposto, ou ainda, o seu possuidor a qualquer título e, quando necessário, por Edital, para a execução da regularização, observando os prazos de 30 (trinta) dias úteis para vedação de terrenos e execução de calçadas ou limpeza se necessário.

§ 1º Se dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo o munícipe não executar os serviços de reconstrução, reparo, vedação ou limpeza dos terrenos ou calçadas ao qual fora autuado, o Município, através de seu órgão competente, aplicará a multa ao infrator no valor correspondente a 300 UFM (Unidade Fiscal do Município de Guaratuba), através de Auto de Infração.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa prevista no parágrafo anterior será fixada em 600 UFM (Unidade Fiscal do Município de Guaratuba).

Art. 58. O Auto de Infração será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as seguintes informações:

- I. endereço do imóvel;
- II. número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;
- III. nome do proprietário ou o seu possuidor a qualquer título.
- IV. data da ocorrência;
- V. descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;
- VI. multa aplicada;
- VII. intimação para a correção da irregularidade;
- VIII. prazo para a apresentação de defesa; e
- IX. identificação e assinatura do autuante e do autuado, e de testemunhas, se houver.

Art. 59. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

Art. 60. A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária.

Art. 61. A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Art. 62. A apresentação da defesa será endereçada ao Município, que apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, acatando, ou não, pela sua procedência.

Art. 63. O julgamento do recurso em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal de Urbanismo.

Art. 64. A Junta de Julgamento de Recursos será constituída pelo Secretário Municipal de Urbanismo e, no mínimo, dois servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.

Art. 65. O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata avocará o poder decisório, instruindo o processo e aplicando, em seguida, a penalidade que couber.

Art. 66. Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 67. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao infrator.

Art. 68. Na ausência de defesa ou sendo julgado improcedente o recurso, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da multa, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 69. Vencido os prazos estabelecidos neste Decreto sem a regularização, a bem do interesse público, poderá o Município executar os serviços requeridos, diretamente ou indiretamente, cobrando os custos do proprietário do imóvel, sem prejuízo das multas já aplicadas.

Parágrafo único. Quando os serviços forem executados por iniciativa do Município, os custos serão acrescidos de 30% (trinta por cento) sobre o valor total, a título de despesas administrativas.

Art. 70. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

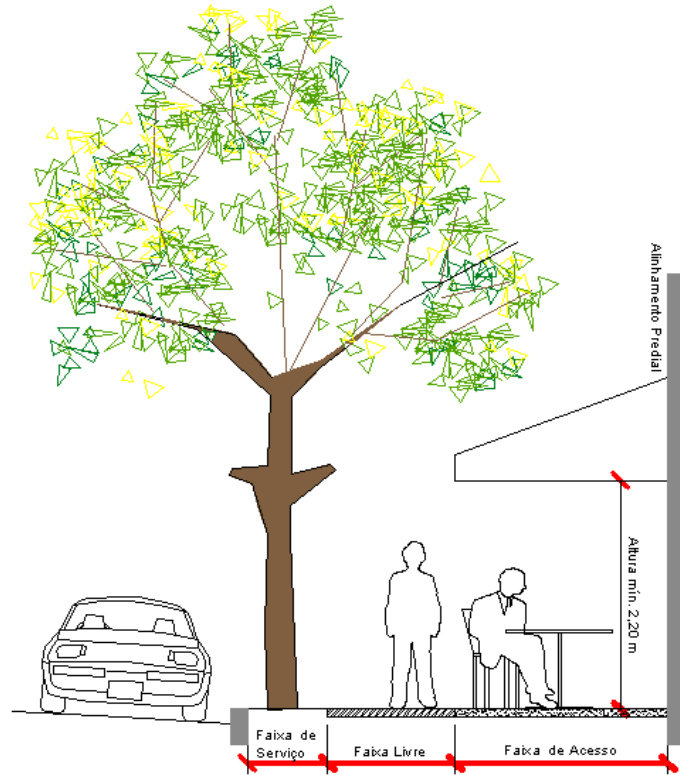
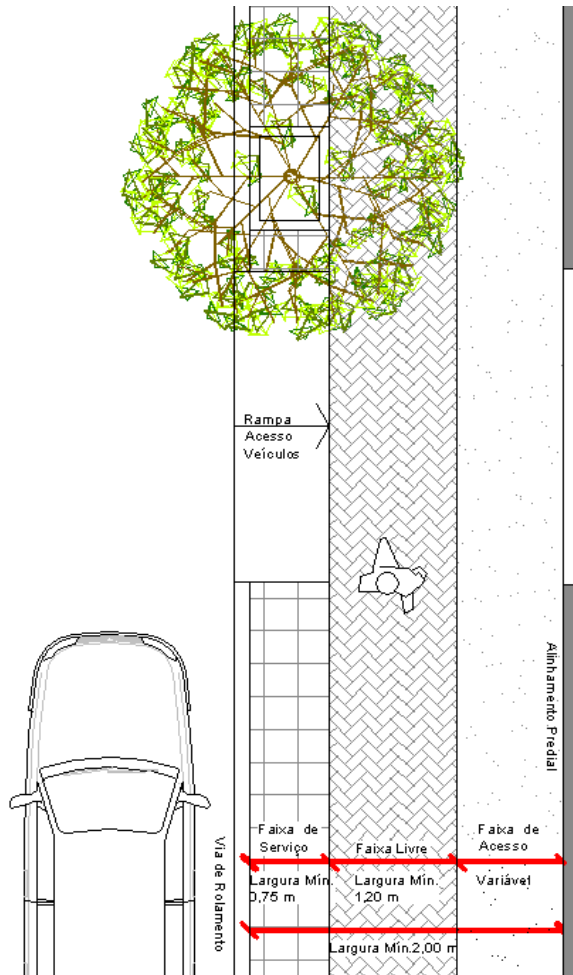
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 21 de novembro de 2.011.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

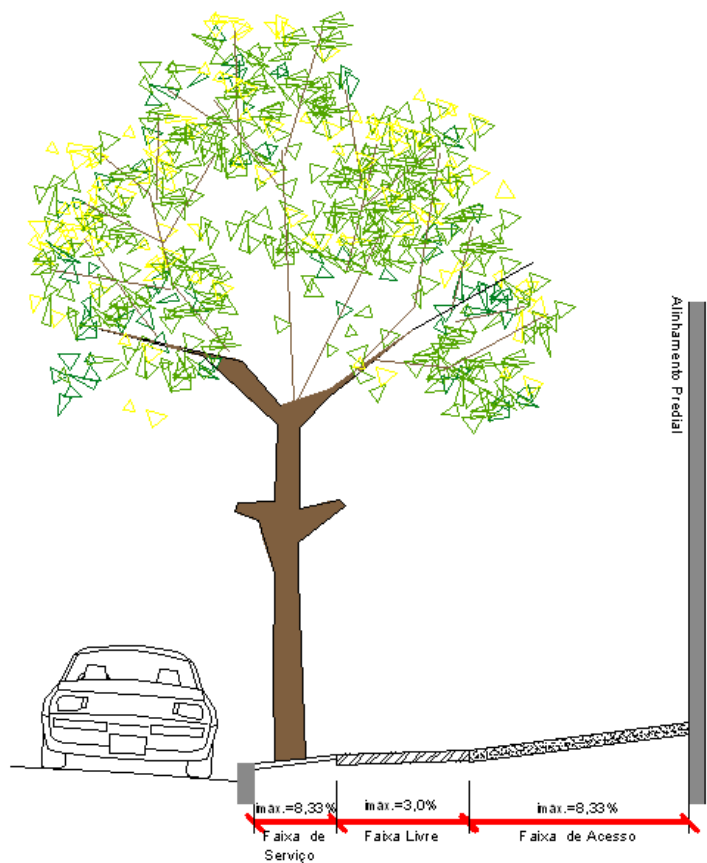
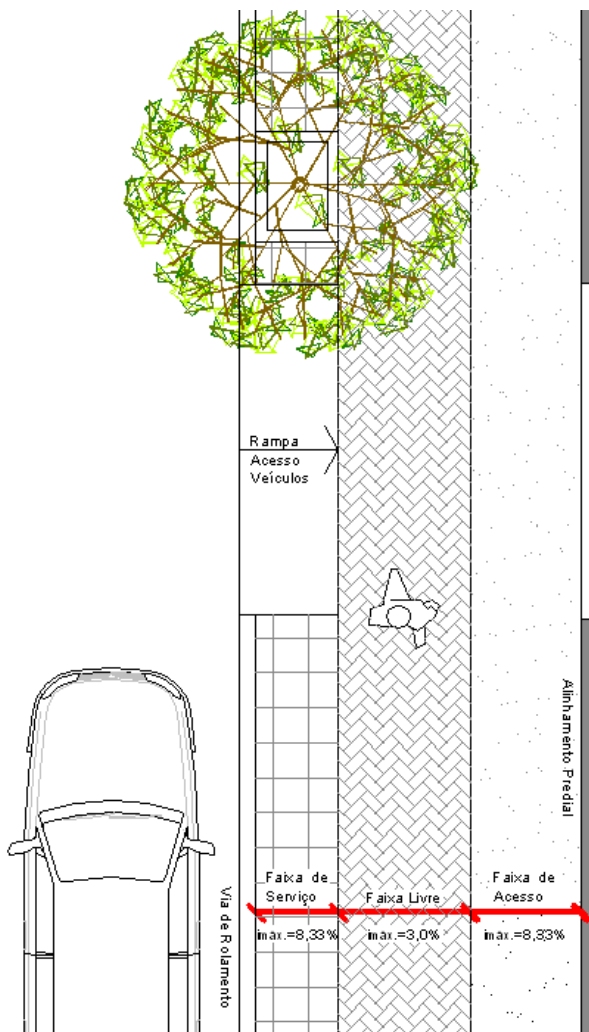
ANEXO I - INTEGRANTE DO DECRETO Nº. 15.589, de 21/11/2.011.

DIVISÃO DE CALÇADA EM TRÊS FAIXAS



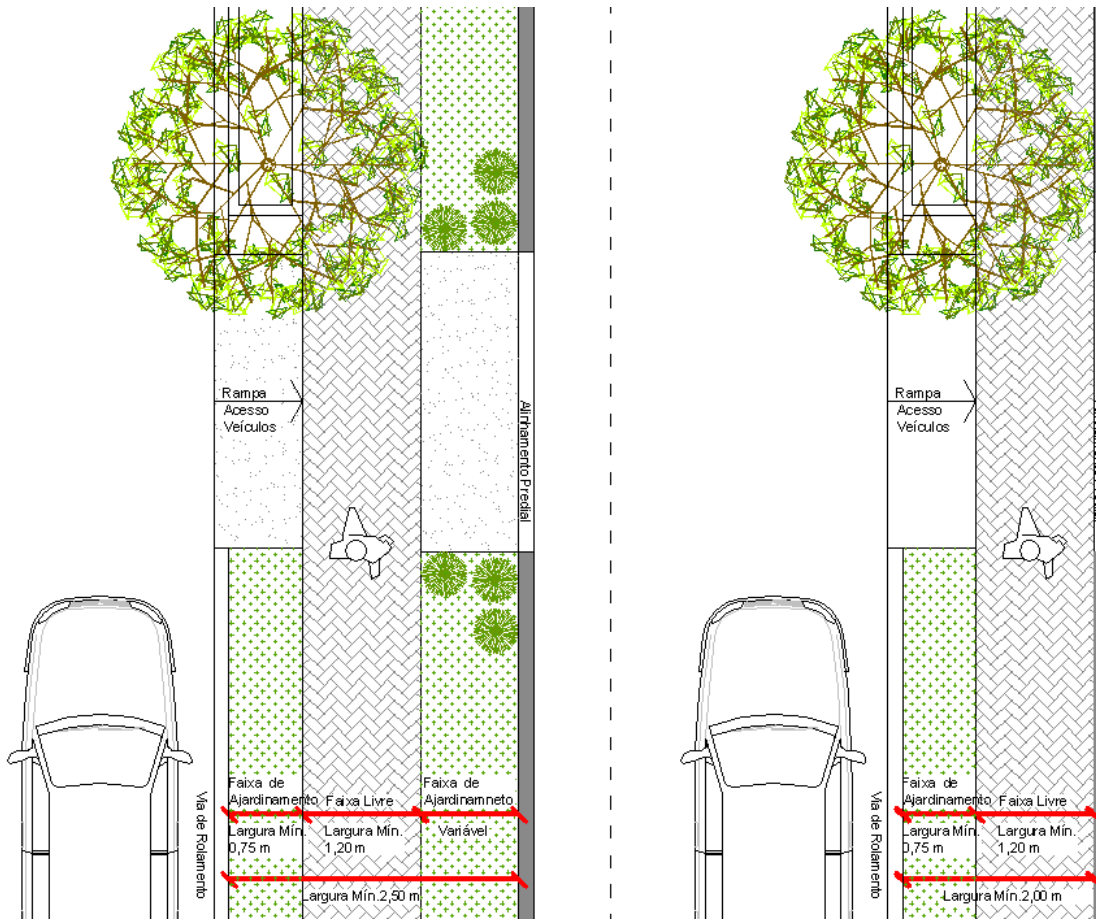
ANEXO II - INTEGRANTE DO DECRETO Nº. 15.589, de 21/11/2.011.

INCLINAÇÃO TRANSVERSAL MÁXIMA



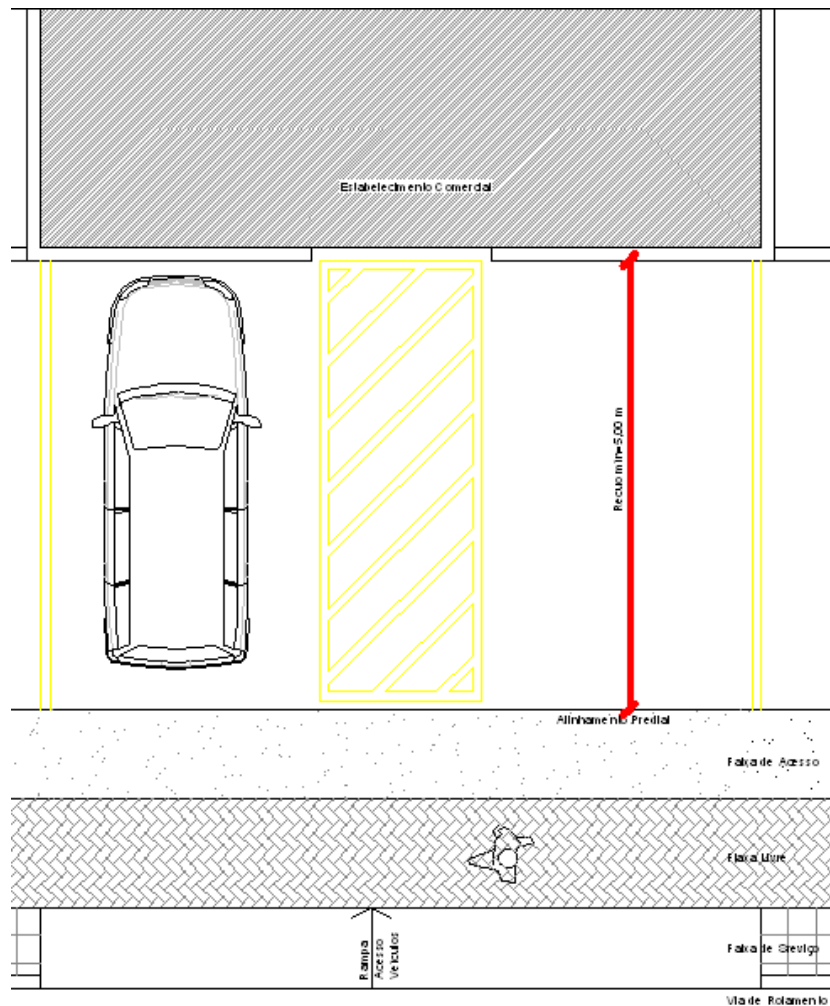
ANEXO III - INTEGRANTE DO DECRETO Nº. 15.589, de 21/11/2.011.

CALÇADA VERDE



ANEXO IV - INTEGRANTE DO DECRETO Nº. 15.589, de 21/11/2.011.

ESTACIONAMENTO ESTABELECIMENTO COMERCIAL



DECRETO Nº 15.590

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Nomeia a Srª **LAILA MARAGARETE MARTINS DE MOURA** para o cargo de **MÉDICA**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as **Leis Municipais nº 1.203/06, n.º 1.209/06, n.º 1.311/08 e n.º 1.316/08**, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 15.150/11 de 17/11/2.011, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Srª **LAILA MARAGARETE MARTINS DE MOURA**, portadora do R.G. n.º 34.034-7 e CPF n.º 367.999.041-34 para o cargo de **MÉDICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.591

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Nomeia a Srª **RENADI DATSCH GERHARDT** para o cargo de **MÉDICA**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as **Leis Municipais nº 1.203/06, n.º 1.209/06, n.º 1.311/08 e n.º 1.316/08**, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 15.150/11 de 17/11/2.011, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Srª **RENADI DATSCH GERHARDT**, portadora do R.G. n.º 603.014.093-1 e CPF n.º 555.620.780-15 para o cargo de **MÉDICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.592

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Nomeia a Srª **ERIKA ARAÚJO DOS SANTOS** para o cargo de **ENFERMEIRA**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as **Leis Municipais nº 1.203/06, n.º 1.209/06, n.º 1.311/08 e n.º 1.316/08**, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 15.150/11 de 17/11/2.011, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Srª **ERIKA ARAÚJO DOS SANTOS**, portadora do R.G. n.º 6.903.315-6 e CPF n.º 40.441.439-78 para o cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.593

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Nomeia a Srª **ANDRESSA CHRISTIANE BUSS** para o cargo de **ENFERMEIRA**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as **Leis Municipais nº 1.203/06, n.º 1.209/06, n.º 1.311/08 e n.º 1.316/08**, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 15.150/11 de 17/11/2.011, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Srª **ANDRESSA CHRISTIANE BUSS**, portadora do R.G. n.º 6.304.215-3 e CPF n.º 034.639.929-73 para o cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.594

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Nomeia a Sr^a **ALYNE DANIELLE COELHO TIETE** para o cargo de **ENFERMEIRA**.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as **Leis Municipais nº 1.203/06, n.º 1.209/06, n.º 1.311/08 e n.º 1.316/08**, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 15.150/11 de 17/11/2.011, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a **ALYNE DANIELLE COELHO TIETE**, portadora do R.G. n.º 6.240.986-0 e CPF n.º 026.784.279-19 para o cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.595

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Nomeia a Sr^a **CAROLINE BANHOS RAMOS** para o cargo de **ENFERMEIRA**.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as **Leis Municipais nº 1.203/06, n.º 1.209/06, n.º 1.311/08 e n.º 1.316/08**, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 15.150/11 de 17/11/2.011, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a **CAROLINE BANHOS RAMOS**, portadora do R.G. n.º 6.769.149-0 e CPF n.º 008.313.899-40 para o cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.596

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **ALYNE DANIELLE COELHO TIETE** Gratificação por Encargos Especiais de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.991/11 de 11/11/2011, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido a servidora **ALYNE DANIELLE COELHO TIETE**, detentora do cargo de **Enfermeira, Gratificação por Encargos Especiais de 50% (cinquenta por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.597

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **DORA DE MIRANDA DETROZ** Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido a servidora **DORA DE MIRANDA DETROZ**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.598

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **IVORLEI MARGARIDA GONÇALVES** Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **IVORLEI MARGARIDA GONÇALVES**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.599

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **SILVANA SIQUEIRA DE OLIVEIRA** Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido a servidora **SILVANA SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.600

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **ESMÍLIA DE ARAÚJO** Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido a servidora **ESMÍLIA DE ARAÚJO**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.601

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **ODETE DA SILVA MIRANDA SILVEIRA** Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido a servidora **ODETE DA SILVA MIRANDA SILVEIRA**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.602

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **CLAUDETE DE FÁTIMA KURPEL** Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **CLAUDETE DE FÁTIMA KURPEL**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.603

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **FABIANA CORDEIRO DE FREITAS** Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **FABIANA CORDEIRO DE FREITAS**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.604

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **PRISCILA MARCOS** Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **PRISCILA MARCOS**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.605

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **RAFAELA CRISTINA FISCHER CHAM** gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **RAFAELA CRISTINA FISCHER CHAM**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.606

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **MARILDA SALES MACIEL** gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido a servidora **MARILDA SALES MACIEL**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.607

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **LUIS ALFREDO FERREIRA DOS SANTOS** gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **LUIS ALFREDO FERREIRA DOS SANTOS**, detentor do cargo de **Auxiliar de Manutenção, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.608

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **HAMILTON GALVÃO DE FREITAS** gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **HAMILTON GALVÃO DE FREITAS**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.609

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **EDENILCE LEONET** gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido a servidora **EDENILCE LEONET**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.610

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **ROSICLEIA DA SILVA SOUZA** gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **ROSICLEIA DA SILVA SOUZA**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.611

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **LAURA VELOZO DOS SANTOS SILVEIRA** gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **LAURA VELOZO DOS SANTOS SILVEIRA**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.612

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **MÁRCIA APARECIDA ZIEMER** gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **MÁRCIA APARECIDA ZIEMER**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.613

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **MÁRCIA APARECIDA SINIBALDI** gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **MÁRCIA APARECIDA SINIBALDI**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.614

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **MARIA EMILIANA CORREIA LEITE**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **MARIA EMILIANA CORREIA LEITE**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.615

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **ADILSON ANTONIO SOARES DA SILVA**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **ADILSON ANTONIO SOARES DA SILVA**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.616

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **ADRIANO OLIVEIRA DA ROCHA**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **ADRIANO OLIVEIRA DA ROCHA**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.617

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **IRENE MÁRCIA DE FREITAS**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **IRENE MÁRCIA DE FREITAS**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.618

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **MARIA TEREZA ALVES PERES**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **MARIA TEREZA ALVES PERES**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.619

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **FLÁVIA RAQUEL BERNARDI**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **FLÁVIA RAQUEL BERNARDI**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.620

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **SUSANA DA ROCHA CHYCZY**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **SUSANA DA ROCHA CHYCZY**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.621

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **MARGARIDA LEITE ALVES**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **MARGARIDA LEITE ALVES**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.622

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **ROSA ALVES CORREIA**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **ROSA ALVES CORREIA**, detentora do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.623

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **MARLEI CARDOZO**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **MARLEI CARDOZO**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.624

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **ADENIR DA SILVA PINTO**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **ADENIR DA SILVA PINTO**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.625

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **ROSE MIRIAM CALDEIRA DE FRANÇA**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **ROSE MIRIAM CALDEIRA DE FRANÇA**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.626

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **MARCO AURÉLIO ENTRAUT**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **MARCO AURÉLIO ENTRAUT**, detentor do cargo de **Auxiliar de Manutenção, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.627

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **NEUSETTE LEONEL**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **NEUSETTE LEONEL**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.628

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **CÉLIA REGINA CORDEIRO**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **CÉLIA REGINA CORDEIRO**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.629

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **MARIA DOLORES PEDROSO**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **MARIA DOLORES PEDROSO**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.630

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **MARIA TEREZINHA TRAVASSOS DOS SANTOS**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **MARIA TEREZINHA TRAVASSOS DOS SANTOS**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.631

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **SOFIA CHICORA**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **SOFIA CHICORA**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.632

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **REINALDO DO NSACIMENTO**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **REINALDO DO NSACIMENTO**, detentor do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.633

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **CLEUNICE PORTES PADILHA**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **CLEUNICE PORTES PADILHA**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.634

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **SANDRA MARIA GOMES**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **SANDRA MARIA GOMES**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.635

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **GISELE LUX**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **GISELE LUX**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.636

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **LEOZIL PEPES DE OLIVEIRA**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **LEOZIL PEPES DE OLIVEIRA**, detentor do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.637

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **VERA LÚCIA MORO DOS SANTOS**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **VERA LÚCIA MORO DOS SANTOS**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.638

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **TATIANE CÂNDIDO DO ROSÁRIO**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **TATIANE CÂNDIDO DO ROSÁRIO**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.639

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **BERNADETE KOSLOWSKI VIEIRA**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **BERNADETE KOSLOWSKI VIEIRA**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.640

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **LACI DA COSTA**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **LACI DA COSTA**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.641

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **SÔNIA MARIA DE SOUZA PEREIRA**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **SÔNIA MARIA DE SOUZA PEREIRA**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.642

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **FABIANO RODRIGO DOS SANTOS**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **FABIANO RODRIGO DOS SANTOS**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.643

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **LENITA LUIZA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **LENITA LUIZA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.644

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **MICHELE DO PRADO MORAES**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **MICHELE DO PRADO MORAES**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.645

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **GENI ALVES DOS SANTOS**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **GENI ALVES DOS SANTOS**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.646

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **PEDRO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **PEDRO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR**, detentor do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.647

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **KELIN CRISTINA CENCI**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **KELIN CRISTINA CENCI**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.648

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **JORDANA FLORES DA SILVA**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **JORDANA FLORES DA SILVA**, detentora do cargo de **Atendente de Enfermagem, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.649

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **LEOTILDE LENIRA DE MELLO**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **LEOTILDE LENIRA DE MELLO**, detentora do cargo de **Atendente de Enfermagem, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.650

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **AMAURY ARAÚJO**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **AMAURY ARAÚJO**, detentor do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.651

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **ALDIZÍRIO CÉSAR NASCIMENTO**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **ALDIZÍRIO CÉSAR NASCIMENTO**, detentor do cargo de **Auxiliar de Manutenção, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.652

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **LEONILDO CARNEIRO**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **LEONILDO CARNEIRO**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.653

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **FLÁVIO LUIZ BOREK**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **FLÁVIO LUIZ BOREK**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.654

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **JOÃO CARLOS DE LEÃO**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **JOÃO CARLOS DE LEÃO**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.655

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **PAULO CÉSAR SMECK DOS SANTOS**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **PAULO CÉSAR SMECK DOS SANTOS**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.656

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **RODRIGO DE SOUZA ROCHA**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **RODRIGO DE SOUZA ROCHA**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.657

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **ANDERSON NUNES DE FARIA**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **ANDERSON NUNES DE FARIA**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.658

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **ANTONIA VELOSO DEODORO LEITE**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **ANTONIA VELOSO DEODORO LEITE**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.659

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **ROGÉRIO FERNANDO MARTINS DOS SANTOS**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **ROGÉRIO FERNANDO MARTINS DOS SANTOS**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.660

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **JOEL BATISTA RODRIGUES**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **JOEL BATISTA RODRIGUES**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.661

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **DANIEL KRUGER**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **DANIEL KRUGER**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.662

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **JOAQUIM RIBEIRO**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **JOAQUIM RIBEIRO**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.663

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **ALMIR ROGÉRIO DE SOUZA**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **ALMIR ROGÉRIO DE SOUZA**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.664

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **JOSÉ ALVES**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base. A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **JOSÉ ALVES**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.665

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **ZILDO SILVEIRA COSTA JÚNIOR**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **ZILDO SILVEIRA COSTA JÚNIOR**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.666

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **CLOVIS ROBERTO SMAGNOTO**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **CLOVIS ROBERTO SMAGNOTO**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.667

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **AZAURI DE OLIVEIRA LIMA**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **AZAURI DE OLIVEIRA LIMA**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.668

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **DAMASIO DA SILVA SOUZA**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **DAMASIO DA SILVA SOUZA**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.669

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **MOACIR ALVES CARNEIRO**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **MOACIR ALVES CARNEIRO**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.670

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **PAULO AUGUSTO FARIAS MARGARIDA**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **PAULO AUGUSTO FARIAS MARGARIDA**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.671

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **AIRTON DE JESUS DOS SANTOS MILITÃO**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **AIRTON DE JESUS DOS SANTOS MILITÃO**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.672

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **MARCOS ROBERTO MACHADO**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **MARCOS ROBERTO MACHADO**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.673

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, detentor do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.674

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **ISRAEL TADEU DO ROZÁRIO**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **ISRAEL TADEU DO ROZÁRIO**, detentor do cargo de **Operário, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.675

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **MARCOS ANTONIO SANTIAGO**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **MARCOS ANTONIO SANTIAGO**, detentor do cargo de **Auxiliar de Manutenção, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.676

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **VANDERNEI REIMBORD DOS SANTOS**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **VANDERNEI REIMBORD DOS SANTOS**, detentor do cargo de **Auxiliar de Manutenção, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.677

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **SILVIA DOS SANTOS FORTES**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **SILVIA DOS SANTOS FORTES**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.678

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **MARCOS ANTONIO GOMES CORRÊA**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **MARCOS ANTONIO GOMES CORRÊA**, detentor do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.679

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **MARIA LUIZA DO NASCIMENTO**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **MARIA LUIZA DO NASCIMENTO**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.680

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **ROSANGELA VELOZO TAVARES**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **ROSANGELA VELOZO TAVARES**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.681

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede ao servidor **VIDORVINO DE SOUZA MACHADO**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **VIDORVINO DE SOUZA MACHADO**, detentor do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.682

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **MARLENE DOS SANTOS**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **MARLENE DOS SANTOS**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.683

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede a servidora **ANA LÚCIA SCHENEIDER**, gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.960/11 de 10/11/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **ANA LÚCIA SCHENEIDER**, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação por Encargos Especiais de 10% (dez por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.684

Data: 22 de novembro de 2.011.

Súmula: Exonera o Sr. **JUAREZ SERAFIM TEMOTEO** detentor do Cargo em Comissão Símbolo CC-04.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **JUAREZ SERAFIM TEMOTEO**, detentor do Cargo em Comissão Símbolo CC-04, lotado na Agência do Trabalhador.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2.011, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.168, pelo qual foi nomeado.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2.011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.685

Data: 22 de novembro de 2.011.

Súmula: Nomeia o Sr. **JUAREZ SERAFIM TEMÓTEO** para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-03.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 1.443, que dispõe sob a Estrutura Organizacional do Poder Executivo, DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JUAREZ SERAFIM TEMÓTEO**, portador de CIRG:- 2.073.934-7 e CPF:- 503.400.779-72, para exercer o Cargo em Comissão – CC-3.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2.011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2.011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.717

Data: 16 de novembro de 2.011.

Súmula: Interrompe, a pedido da servidora **VANESSA DO ROSÁRIO SATIRO DA SILVA**, Licença Sem Vencimentos para Tratar de Assuntos Particulares.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 777/97, art. 145, § 3º** e tendo em vista solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 15.027/11 de 11/11/2.011, **RESOLVE:**

INTERROMPER

a pedido, Licença sem Vencimentos para Tratar de Assuntos Particulares, concedida pela Portaria nº 7.278 de 17 de novembro de 2.010 a servidora **VANESSA DO ROSÁRIO SATIRO DA SILVA, Ficha Funcional n.º 2841**, sendo que a servidora deverá retornar as suas funções a partir de 18 de novembro de 2.011.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 7.278.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 7.718

Data: 17 de novembro de 2.011.

Súmula: Autoriza o Departamento de Recursos Humanos a elaborar Termo de Suspensão Contratual com a Enfermeira **MARIA ELIANE DA SILVA**, para que ocupe Cargo em Comissão, nos termos facultados pela Consolidação das Leis do trabalho.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade do serviço público municipal, bem como a concordância da Empregada Pública **MARIA ELIANE DA SILVA RESOLVE:**

AUTORIZAR

o Departamento de Recursos Humanos a elaborar Termo de Suspensão do Contrato por Tempo Determinado sob regime Celetista, como Empregada Pública, com a Enfermeira **MARIA ELIANE DA SILVA**, para que, atendendo a necessidade do Hospital Municipal de Guaratuba, possa ser nomeada para ocupar Cargo em Comissão, sob regime estatutário, sendo que, ao cessar a necessidade do serviço que ensejou sua nomeação, ou por vontade livre e discricionária da administração ou ainda a pedido seu, sendo exonerada do cargo em comissão, deverá retornar imediatamente ao emprego público, cessando a suspensão contratual, tendo direito às eventuais vantagens adquiridas por sua categoria no decorrer do período em que esteve afastada, que lhe serão concedidas com reflexos a partir do retorno ao emprego público. Seu contrato celetista, continuará vigente, mas suspensão e sob tal vínculo não haverá trabalho e nem remuneração, não haverá consequência, depósitos do FGTS. Contribuirá com o Regime Geral de Previdência Social sob vínculo do Cargo em Comissão.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 7.719

Data: 17 de novembro de 2011

Súmula: Concede o afastamento de seu cargo efetivo a servidora, **Srª. MARIA ELIANE DA SILVA**, empossado no cargo em comissão Símbolo CC-03, enquanto perdurar tal nomeação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal n.º 777, de 02 de julho de 1997, art. 154, **R E S O L V E**:

CONCEDER

A Srª. MARIA ELIANE DA SILVA, afastamento de seu cargo efetivo de Enfermeira - CLT, enquanto perdurar sua nomeação para o cargo em comissão Símbolo CC-03, conforme Decreto n.º 15.580.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria N.º 7.720

Data: 17 de novembro de 2011.

Súmula: “Designa a servidora **MARIA ELIANE DA SILVA** para assumir as funções de **Responsável Técnica do Hospital Municipal de Guaratuba – Chefe de Enfermagem**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.506/11 de 01/11/2011;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **MARIA ELIANE DA SILVA, portadora do RG 6.527.447-7 e CPF 025.427.488-96**, para assumir as funções de **Responsável Técnica do Hospital Municipal de Guaratuba – Chefe de Enfermagem**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria N.º 7.721

Data: 17 de novembro de 2011.

Súmula: “Designa a servidora **JAQUELINE SPEROTTO LORENZON** para assumir as funções de **Responsável Técnica da Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.989/11 de 11/11/2011;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **JAQUELINE SPEROTTO LORENZON, portadora do RG 805.767.967-5 e CPF 698.660.150-68**, para assumir as funções de **Responsável Técnica da Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 7.722

Data: 17 de novembro de 2011

Súmula: Concede o afastamento de seu cargo efetivo ao servidor, **Sr. MÁRCIO SAKAJIRI TARRAN**, empossado no cargo em comissão Símbolo CC-03, enquanto perdurar tal nomeação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal n.º 777, de 02 de julho de 1997, art. 154, **R E S O L V E**:

CONCEDER

Ao Sr. MÁRCIO SAKAJIRI TARRAN, afastamento de seu cargo efetivo de Auxiliar Técnico Administrativo I, tabela 2 nível 4, enquanto perdurar sua nomeação para o cargo em comissão Símbolo CC-03, conforme Decreto n.º 15.587.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 7.723

Data: 18 de novembro de 2.011.

Súmula: Autoriza o Departamento de Recursos Humanos a elaborar contrato por tempo determinado sob regime especial, estatutário, com a Técnica em Enfermagem Franciele Zela J. Strychalski.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o 2º Edital de Convocação do Teste Seletivo Simplificado 001/2011, publicado em 24 de outubro de 2011 e o não comparecimento do Candidato classificado em 21º lugar para o Cargo de Técnico em Enfermagem, **RESOLVE:**

AUTORIZAR

o Departamento de Recursos Humanos a elaborar o contrato por tempo determinado, sob regime especial, estatutário, com início em 26 de outubro de 2011 e término em 26 de outubro de 2012, improrrogável, da candidata Franciele Zela J. Strychalski, que, após ter sido aprovada em 22º lugar e convocada para o cargo de Técnica em Enfermagem, para o qual realizou o Teste Seletivo Simplificado Edital 001/2011, compareceu e foi submetida a avaliação médica admissional, sendo julgada "Apta" em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 18 de novembro de 2.011.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

Portaria Nº 7.724

Data: 21 de novembro de 2011.

Súmula: "Designa a servidora **ALYNE DANIELLE COELHO TIETE** para assumir as funções de **Diretora Clínica Geral da Unidade de Pronto Atendimento**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 14.991/11 de 11/11/2011;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **ALYNE DANIELLE COELHO TIETE**, portadora do RG 6.240.986-0 e CPF 026.784.279-19 inscrita no Coren nº 00101099, para assumir as funções de **Diretora Clínica Geral da Unidade de Pronto Atendimento**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 7.725

Data: 22 de novembro de 2011.

Súmula: Concede o afastamento de seu cargo efetivo ao servidor, **Sr. JUAREZ SERAFIM TEMOTEO**, empossado no cargo em comissão Símbolo CC-03, enquanto perdurar tal nomeação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal n.º 777, de 02 de julho de 1997, art. 154, **RESOLVE:**

CONCEDER

O Sr. JUAREZ SERAFIM TEMOTEO, afastamento de seu cargo efetivo de Operário – Portador de Deficiência, tabela 01, nível de atuação 01, enquanto perdurar sua nomeação para o cargo em comissão, Símbolo CC-03, conforme Decreto n.º 15.685.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 7.490.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

EDITAIS

**TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2011
3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o Decreto de nº 15472/2011 de Homologação do Resultado, o Decreto de nº 15471/2011, de Ampliação de Vagas, bem como o não comparecimento de um candidato convocado pelo 2º Edital de Convocação, **RESOLVE:**

CONVOCAR o classificado relacionado abaixo, para, **no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do presente**, se apresentar no horário entre 08.30 e 11.00 e entre 13.30 e 17.00 horas, no edifício sede da Secretaria Municipal da Saúde, à Rua Capitão João Pedro, nº 283, a fim de ser submetido a Avaliação Médica Admissional de caráter eliminatório, que será feita em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, na qual será emitido parecer "APTO" ou "NÃO APTO" para exercer o cargo/função, e, após o resultado, aguardar a publicação de ato autorizando sua contratação se julgados "aptos", ou declarando sua eliminação, se forem julgados "não aptos" pela avaliação médica admissional.

Guaratuba, 18 de novembro de 2.011.

Antenor Altevir F. dos Santos
Secretário Municipal da Administração

Alex Elias Antum
Secretário Municipal da Saúde
Técnico em Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
23	JANAINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

REPUBLICAÇÕES

Republicado por Incorreção DECRETO Nº 15.575

Data: 09 de novembro de 2.011.

SÚMULA: Concedida Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **MARISTELA PEREIRA DE JESUS**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 13.692/11 de 14/10/2011, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida a partir do dia 01 de novembro de 2011, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **MARISTELA PEREIRA DE JESUS**, Professora, lotada no Quadro Próprio do Magistério, com proventos mensais de R\$ 1.473,15 (hum mil quatrocentos e setenta e três reais e quinze centavos) e anual de R\$ 17.677,80 (dezessete mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), em conformidade com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2011.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 09 de novembro de 2.011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Republicado por Incorreção

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE PESSOAL Concurso Público Edital 01/2008 39º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, através da Secretaria Municipal de Administração, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos classificados – Sede do Município - abaixo relacionados para se apresentarem no horário de expediente, das 8:30 às 11:30 e 13:30 às 17:00 junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, sita a Av. 29 de abril, nº 425, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se ao exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com os atribuições dos respectivos cargos, sendo o exame de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercício do cargo/função convocado.

CARGO: MÉDICO - ESTATUTÁRIO

CLAS.	NOME	NOTA	RG	CPF
49	Carmen Martinez Rodrigues Hanke	47,50	2.578.492	266.474.867-04
50	Eliandro Luiz Morgan	46,00	4.712.723-8	816.250.909-78

CARGO: MÉDICO - ESTATUTÁRIO (Fim de Fila)

CLAS.	NOME	NOTA	RG	CPF
43	Acemar Silva	55,00	8.214.883	185.552.769-34

Guaratuba, 03 de novembro de 2011.

Antenor Altevir Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/06 – PMG

A PREFEITA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

A P R O V A R

A celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 001/08 – PMG, firmado com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, em 14/01/08, conforme PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/06 – PMG, que prevê a alteração do subitem 5.1 da **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do Contrato original, que passa a ter a seguinte redação:
“A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem, conforme cronograma a seguir:

- Período Base para Faturamento: postagens realizadas do dia 01 ao dia 31;
- Vencimento da fatura: dia **14** (catorze) do mês seguinte ao da prestação do serviço(período base);”

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2.011.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Prefeita Municipal

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 029/2011

A Prefeita Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob nº 029/2011, cujo o objeto é aquisição de materiais de resgate e salvamento aquático e terrestre para sanar as necessidades do Destacamento de Bombeiros Militares do Município de Guaratuba - Pr.

RESOLVE:

- a) 1º. Homologar o Pregão Eletrônico N° 029/2011, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº 029/2011, realizado em data de 20 de outubro de 2.011, pôde-se verificar:
- b) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- c) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- d) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguintes c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- e) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

Assim HOMOLOGO o Lote 01 do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa MAKAI EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, respectivamente:

- Lote 01 no Valor Global de R\$ 24.850,00 (Vinte e quatro mil oitocentos e cinqüenta reais);

2º. Determino ainda a intimação das empresas vencedoras para que assinem os contratos de fornecimento no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 22 de novembro de 2.011

Evani Justus
Prefeita Municipal.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2011

A Prefeita Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob nº 030/2011, cujo o objeto é aquisição de conjunto de cadeiras e carteiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Guaratuba - Pr.

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico N° 030/2011, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº 030/2011, realizado em data de 18 de outubro de 2.011, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguintes c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

Assim HOMOLOGO o Lote 01 do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa UNIMÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA., respectivamente:

- Lote 01 no Valor Global de R\$ 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais);

2º. Determino ainda a intimação das empresas vencedoras para que assinem os contratos de fornecimento no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 22 de novembro de 2.011

Evani Justus
Prefeita Municipal.

EXTRATO DO 3º ADITIVO DE TERMO DE PARCERIA

CONCURSO DE PROJETOS 001/2010

CONTRATO 049/2010

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

Nome: INSTITUTO CONFIANCCE (OSCIP)

CNPJ: 07.317.015/0001-27

Endereço Administrativo: Rua Petit Carneiro, nº 318, Bairro Água Verde

Cidade: Curitiba - Paraná

Local de Realização do Projeto: Município de Guaratuba, Estado do Paraná.

Nome do Responsável pelo Projeto: Clarice Lourenço Theriba

Cargo/Função: Presidente/Coordenador

PROJETO: “EDUCAR PARA A VIDA”

Valor do Aditivo: R\$1.576.928,28 (Hum milhão, quinhentos e setenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

CONTRATO: Nº 049/2010

CONCURSO DE PROJETOS: Nº 001/2010

OBJETO: tem por objeto a conjugação de esforços para operacionalizar o desenvolvimento do “Projeto Educar para a Vida” que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei 9.790 de 23 de março de 1.999 e inciso I do Artigo 6º do Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1.999.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária:

- 05-05.001-12.361.00542-020-3.3.50.43.00.00- Fonte (01000)

- 05-05.001-12.361.00542-020-3.3.50.43.00.00- Fonte (01103)

- 05-05.001-12.361.00542-020-3.3.50.43.00.00- Fonte (01104)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA: 06/09/2011

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE TERMO DE PARCERIA

CONCURSO DE PROJETOS 002/2010

CONTRATO 050/2010

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CNPJ: 11.343.124/0001-96

Nome: INSTITUTO CONFIANCCE (OSCIP)

CNPJ: 07.317.015/0001-27

Endereço Administrativo: Rua Petit Carneiro, nº 318, Bairro Água Verde

Cidade: Curitiba - Paraná

Local de Realização do Projeto: Município de Guaratuba, Estado do Paraná.

Nome do Responsável pelo Projeto: Clarice Lourenço Theriba

Cargo/Função: Presidente/Coordenador

PROJETO: “SAÚDE MELHOR”

Valor do Aditivo: R\$ R\$3.598.179,12 (três milhões quinhentos e noventa e oito mil cento e setenta e nove reais e doze centavos).

CONTRATO: Nº 050/2010

CONCURSO DE PROJETOS: Nº 002/2010

OBJETO: tem por objeto a conjugação de esforços para operacionalizar o desenvolvimento do “Projeto Saúde Melhor” que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei 9.790 de 23 de março de 1.999 e inciso I do Artigo 6º do Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1.999.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 09.001-10.301.00532-016-3.3.90.39.00 - fonte(01000)

- 09.001-10.301.00532-016-3.3.90.39.00 - fonte(01303)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA: 30/09/2011

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido
Nº 380 – Centro

Câmara Municipal De Guaratuba
Rua Coronel Carlos Mafra
Nº 494 – Centro

Expediente

Ano VII - nº 245 - Guaratuba, 24 de novembro de 2011

EVANI JUSTUS - Prefeita Municipal

JOSÉ ANANIAS SANTOS JÚNIOR - Vice-Prefeito Municipal

Carlos Alberto Carvalho - Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Natanael Antonio Fanini - Secretário Municipal de Infraestrutura

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus - Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Laoclark Odonizete Miotto - Secretário do Bem Estar e Promoção Social

Regina Lucia Ferraz Torres - Secretária Municipal de Educação, cultura e esporte

Antenor Altevív F. dos Santos - Secretário Municipal de Administração

Alex Elias Antum - Secretário Municipal de Saúde

Jean Colbert Dias - Procurador Geral do Município